PET na CARTA ROGATÓRIA Nº 13.425 - FR (2018/0123651-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	LEILA MARIA RADIC
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FREITAS STEFANELLI SANTOS - MG078239
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE BENNEVILE
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça francesa solicita que se proceda à citação de LEILA MARIA RADIC (CPF n. 135.220.268-96) de ação judicial em trâmite no Tribunal de Grande Instância de Bennevile, segundo o texto rogatório.

Foi concedido o *exequatur* à fl. 57.

A parte interessada, por intermédio de patrono devidamente constituído, impugnou a presente comissão. Alegou que os requisitos estabelecidos na legislação não foram observados e requereu fosse negado o *exequatur*. Finalmente, pediu os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois não tem condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais na origem.

O Ministério Público Federal opinou pela devolução da comissão, já que cumprida a diligência.

É relatório. Decido.

De início, **defiro os benefícios da justiça gratuita**.

A presente carta rogatória consiste em simples citação de comunicação de ato processual, o que não contraria os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Assim "o mero procedimento citatório não produz qualquer efeito atentatório à soberania nacional ou à ordem pública, apenas possibilita o conhecimento da ação que tramita perante a justiça alienígena e faculta a apresentação de defesa" (AgRg na CR n. 10.849-7, relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 21/5/2004).

Por fim, as questões acerca do mérito da causa suscitadas na impugnação devem ser analisadas pelo Juízo rogante, pois transcendem os limites estabelecidos no art. 216-Q, § 2º, do RISTJ, o que impede seu exame pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **indefiro o pedido**.

Diante do cumprimento da comissão, conforme atestam os documentos de fls. 67-92 e 182, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante** (art. 216-X do RISTJ) **após o trânsito em julgado**, **por intermédio da autoridade central competente**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente